

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Institui o Regulamento do
NDE do Curso de Graduação
em Educação Física (FEF)
da UNICAMP

Em atendimento à Portaria 147/2007 do Ministério da Educação (MEC), à Resolução nº 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CNOAES) e à Resolução nº GR-030/2012 da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Congregação da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta, por este ato, a constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do seu curso de Graduação em Educação Física, nos moldes a seguir definidos:

DOS OBJETOS E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina a criação, atribuição e o funcionamento do NDE do Curso de Graduação da Faculdade de Educação Física (FEF) UNICAMP.

Artigo 2º. O NDE tem como objetivo acompanhar e atuar no processo de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º. São atribuições do NDE da FEF:

- I. Contribuir para a reforma curricular do curso de Educação Física.
- II. Acompanhar o curso de maneira integral.
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, trazendo uma identidade de excelência para nossos alunos.
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- VII. Apresentar relatórios de atividades anuais à respectiva Comissão de Ensino.
- VIII. xxx

DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 4º. O NDE da FEF está constituído de:

- I. Coordenador do curso, como presidente do NDE.
- II. Coordenador Associado do Curso, que além de sua função como membro do NDE, na ausência do Coordenador, responde por este.
- III. Seis professores da FEF, sendo 2 de cada Departamento. Importante destacar que destes dois, um atuará como titular e outro, como suplente. Estes representantes são escolhidos nas reuniões do Departamento, sendo que cada docente deve exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e da extensão e atuar no desenvolvimento do curso. **Todos tem direito à voto – um por departamento ou os 6??**
- IV. Dois secretários da Graduação, que auxiliarão no entendimento da burocracia do curso e também na parte de secretaria. **Tem voto??**
- V. Dois alunos do corpo discente da FEF, sendo que um atuará como titular e outro como suplente. **OBS. Quando apresentamos nossa proposta para concorrer à Coordenação, fomos questionados porque alunos, se é núcleo docente!!! Acreditamos ser importante, mas não poderia ter voto. O que acham??**

§1º. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos para os(as) docentes, prorrogável por mais 2 (dois) anos e 1 (um) ano para os(as) discentes, prorrogável por mais 1 (um) ano.

§2º. A renovação dos membros docentes do NDE deverá ser parcial, com o máximo de 50% de renovação, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Artigo 5º. A nomeação dos membros do NDE será feita pelo Diretor da Faculdade, na Congregação, mediante indicação da Comissão de Ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 6º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate).
- II. Encaminhar as deliberações do NDE à Comissão de Ensino.
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.
- V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.
- VI. Julgar as justificativas de ausência dos membros.
- VII. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.
- VIII. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**



Artigo 7º. Compete aos membros docentes do NDE:

- I. Estudar e propor alterações significativas no Projeto Pedagógico para melhoria contínua no Curso.
- II. Discutir, em seus respectivos Departamentos, as propostas elaboradas pelo NDE.
- III. Representar o NDE em órgãos da instituição, caso seja necessário.
- IV. Elaborar, quando necessário, e revisar as atas das reuniões.
- V. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 8º. Compete aos membros secretários do NDE:

- I. Secretariar as reuniões do NDE.
- II. Elaborar a ata das reuniões do NDE.
- III. Propor sugestões de melhoria para o Curso de Graduação da FEF, especialmente pelo conhecimento das regras e diretrizes da DAC.
- IV. XXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 9º. Compete aos membros discentes do NDE:

- I. Discutir estratégias para melhorias do Curso.
- II. Representar os(as) alunos(as) em curso, sempre trazendo sugestões dos(as) mesmos(as) e levando as discussões realizadas.
- III. Propor sugestões de melhoria contínua para que o curso da FEF continue sempre com sua excelente qualidade.
- IV. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 10º. O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. No início de cada semestre letivo, o Presidente do NDE deve encaminhar à Comissão do NDE o calendário de reuniões do semestre, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

§2º. A convocação de todos os seus membros será feita pelo Presidente do NDE mediante e-mail institucional, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a reunião.

Artigo 11º. As reuniões funcionarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§2º. Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo o número mínimo, a reunião será





cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Artigo 12º.

Artigo 12º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa de ausência ao Presidente do NDE antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§2º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Artigo 13º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no mínimo de presentes.

Artigo 14º. Após reunião, elaborar a ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e o secretário e publicada no site da Graduação da FEF, em local específico do NDE.

Artigo 15º. A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º. Os casos comissos serão resolvidos pelos membros NDE, ou em caso de eventual impossibilidade pela Comissão de Ensino da Graduação da FEF.

Artigo 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após ser apresentada e votada na reunião da Congregação da FEF.

